



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025

Lei Municipal nº 6.784/2021

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado: **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA.**, com endereço na Alameda Todeschini, nº 345, bairro Verona, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.147.174/0001-74, representada por **LEONARDO GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no Parágrafo Único, do art. 37, da Lei Municipal nº 6.784/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 7067/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a concessão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único – Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser prestados a partir de **01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de até **02 (dois) anos**, a contar de 01 de julho de 2025, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:

Protocolo nº 7067/2025